

**DECRETO Nº 54, de 17 de dezembro de 2020.**

**Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Ferreiros, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, nos termos do Decreto nº 49.959, de 16 de Dezembro de 2020, do Estado de Pernambuco.**

O Prefeito do Município de Ferreiros/PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, nos termos do Decreto nº 49.959, de 16 de Dezembro de 2020, do Estado de Pernambuco,

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como "**Estado de Calamidade Pública**", no âmbito do Estado de Pernambuco e no Município de Ferreiros, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, bem como no Decreto nº 13, de 27 de março de 2020, do Município de Ferreiros;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o coronavírus;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como "**Estado de Calamidade Pública**", no âmbito do Município de Ferreiros, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), de que trata o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, bem como no Decreto nº 13, de 27 de março de 2020, do Município de Ferreiros.



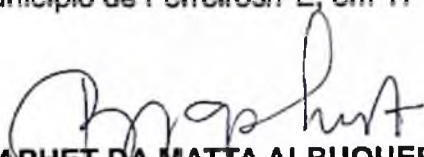
Parágrafo único. A decretação a que se refere o caput terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto no Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020; e Decreto nº 06, de 17 de março de 2020 e seguintes com alterações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021 e vigorará até 30 de junho de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco relativo ao Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**REGISTRE-SE,  
INTIME-SE,  
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Ferreiros/PE, em 17 de dezembro de 2020.



**BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE  
PREFEITO**